DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020 | Ano IV | Edição nº 529 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE DOURADO	2
Atos Legislativos	2
Decreto Legislativo	2
Atos Oficiais	3
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER LEGISLATIVO DE DOURADO

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone (16) 3345-1877
Site www.camaradourado.sp.gov.br – e-mail camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

Decreto Legislativo Nº001/2020
(de 22 de junho de 2020)

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Dourado, referente ao Exercício de 2016

A Mesa da Câmara Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.31 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Dourado, em Sessão Ordinária realizada em data de 17 de junho de 2020, aprovou por unanimidade e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura Municipal de Dourado, referentes ao Exercício de 2016, com o acolhimento do Parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-022259.989.18-4.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dourado, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte.

OSVALDO ROGANTI
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 2020.

Dourado – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO nº 02/2020, de 19 de agosto de 2020.

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia no ano de 2021, até 2024, mantendo-se o atual valor.

OSVALDO ROGANTI, Presidente da Câmara Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Subsídio do Presidente (a) da Câmara Municipal de Dourado para a legislatura a se iniciar no ano de 2021 será de R$ 3.693,17 (três mil, seiscentos e noventa e três reais e dezessete centavos).

Art. 2º O Subsídio dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Dourado para a legislatura a se iniciar no ano de 2021 será de R$ 3.189,54 (três mil e cento e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º Os subsídios desta lei são fixados em parcela única, vedado acréscimo de qualquer acessório referente à gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, verba de gabinete ou outra espécie remuneratória ao subsídio ora fixado, em observância ao artigo 39, parágrafo 4º da Constituição Federal.

Art. 4º O vereador que deixar de participar das votações plenárias, ou não comparecer às sessões ordinárias realizadas no mês, sofrerá, a cada falta, o desconto correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total de seu subsídio mensal.

Art. 5º O disposto no artigo 4° desta resolução não incidirá no valor do subsídio do vereador que:

I – justificar a ausência por motivos de doença ou moléstia comprovada, mediante a apresentação de atestado subscrito por profissional habilitado, em nível superior, na área de saúde;

II – estiver desempenhando atividade ou missão temporária de interesse do município, devidamente autorizado pela Câmara.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos reais a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Dourado, aos 19 do mês de agosto de dois mil e vinte.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

OSVALDO ROGANTI

PRESIDENTE

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO

VIDE-PRESIDENTE

BRAZ ANTONIO DESAJACOMO

1º SECRETÁRIO

MARCELO ALCAIDE

2º SECRETÁRIO